Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022 Ano IV | Edição nº 543A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos de Pessoal 3
Despachos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 14 de setembro de 2022

Processo PAD nº 02/2022

DENUNCIANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DENUNCIADA: PAULO TARSO DE CASTRO

VISTOS

Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2022 em desfavor do denunciado, por meio da Portaria nº. 13.537, de 23 de maio de 2022, o qual tem como objetivo a apuração da ocorrência, em tese, de ter o servidor, na condução de veículo pertencente à frota municipal, ter desobedecido o sinal de parada obrigatória no cruzamento da Rua Miguel Camargo Brandt com a Avenida João Carlos da Rocha, vindo a colidir com uma pessoa de bicicleta, descritos a seguir em apertada síntese, cujo fatos, em tese, enquadrar-se-iam na conduta prevista no artigo 69, da Lei Municipal nº. 3.886/2017, bem como no art. 482, alíneas "a", "b", da C L T.

Devidamente citado, o denunciado, por intermédio de Defensor Dativo, apresentou Defesa Prévia e Alegações Finais, em cumprimento ao § 2º, do art. 138 da Lei Municipal nº 3.886/2017.

Apresentada Defesa Prévia, houve audiência de instrução, com oitiva das testemunhas e do servidor.

Após, encerrada a instrução processual, abriu-se prazo para apresentação das alegações finais e sido elaborado relatório da comissão processante que opinou pela suspensão do contrato de trabalho por quinze dias do denunciado.

Eis o resumo do necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Os fatos narrados na denúncia restaram comprovados durante a instrução processual conforme bem decidido pelos membros da comissão processante.

Está disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.886/2017 que:

> ***Art. 4º*** *São penalidades disciplinares na ordem gradativa:*
>
> *I - Advertência formal;*
>
> *II - Suspensão do contrato de trabalho, por quinze ou trinta dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias;*
>
> *III - Demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.*
>
> *§ 1º A aplicação das penas observará a gradação da pena, mesmo que haja cometimento de infrações administrativas diversas.*
>
> *§ 2º As penas aplicadas ao agente público serão autuadas em seu prontuário funcional.*
>
> *§ 3º Será observado o princípio da individualização da pena em caso de concurso de agentes.*
>
> *§ 4º A aplicação de penas em infrações administrativas que importem em prejuízo ao erário não impede que a Administração Pública busque outros meios legais, inclusive judiciais, a título indenizatório ou de recomposição financeira do erário.*

Ainda, no artigo 6º do mesmo diplomar legal acima citado, está disposto que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (15) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º Será observado na aplicação da gradação da pena:

I - Os antecedentes administrativos disciplinares do agente público, respeitado o prazo prescricional do Art. 10 da presente Lei;

II - A gravidade da infração;

III - Os danos causados aos bens públicos e ao serviço público...

Ainda, conforme se depreende do art. 7º do mesmo diploma legal, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa, vejamos:

Art. 7º A pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa.

§ 1º Se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal, será aplicada ao agente público apenas uma advertência formal...

O servidor infringiu o disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 3.886/2017:

Art. 69 Não observar as normas de trânsito na condução de veículo da Administração Pública.

Gradação:
1ª Pena: advertência formal;
2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;
3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;
4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública

Qual dito acima, os fatos comprovados nos autos são graves.

O próprio denunciado confessou ter atravessado o sinal de parada obrigatório, deixando, portanto, de observar as normas de trânsito durante a condução de veículo da Administração Pública.

A falta é grave e, portanto, nos termos da legislação acima citada, deverá ser aplicada a punição indicada pela douta comissão.

Diante do exposto, procedo ao julgamento deste processo, determinando, nos termos do art. 140, inciso VI da Lei Municipal 3.886/2017, a **aplicação da penalidade de suspensão do contrato de trabalho do servidor Paulo Tarso de Castro por quinze dias pelo descumprimento do disposto no artigo 69 da Lei Municipal 3.886/2017, devendo o presente procedimento ser arquivado no seu prontuário.**

Após a ciência da advertência pelo denunciado, proceda a anotação da sanção administrativa cominada no seu prontuário.

P.R.I.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227